SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 203 QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1992 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	18609
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	18646
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	18647
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	18687
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	18707
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	18710
EDITAIS E AVISOS	18710

Supremo Tribunal Federal

Presidência

R E S O L U Ç Ã O Nº 87

Dispõe sobre a adequação das Tabelas de vencimentos dos cargos da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de conformidade com os arts. 37, inciso XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, combinados com o § 2º, do art. 3º, e art. 7º, da Lei nº 8.448/92, e tendo em vista as decisões tomadas nas Sessões Administrativas de 30.09.92 e 1º.10.92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Adequar, em caráter provisório, a Tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, àquela constante do Anexo III, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com o enquadramento previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Adequar a Tabela de vencimentos dos cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS-100, do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, àquela prevista o Anexo V da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, mantida a deliberação constante da 24ª Sessão Administrativa, de 19 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Estabelecer que a Tabela de gratificação dos Encargos de Representação de Gabinete corresponda às do Anexo VI da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, cujos valores passam a ser os constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Determinar, em face do disposto no § 4º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 29 e Parágrafo único da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a revisão dos proventos dos servidores aposentados e pensionistas, considerados os direitos e vantagens reconhecidos aos servidores ativos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de setembro do corrente ano.

Brasília, 1º de outubro de 1992.

MINISTRO **SYDNEY SANCHES**
PRESIDENTE

A N E X O I
(Resolução Nº 87/92)

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ANTERIOR	ATUAL		ANTERIOR	ATUAL		ANTERIOR	ATUAL	
REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO
25	A	III	35	A	III	32	A	III
23 e 24		II	33 e 34		II	31		II
22		I	32		I	30		I
21	B	VI	31	B	VI	29	B	VI
20		V	30		V	28		V
19		IV	29		IV	27		IV
18		III	28		III	25 e 26		III
17		II	27		II	23 e 24		II
16		I	26		I	22		I
15	C	VI	25	C	VI	20 e 21	C	VI
14		V	24		V	18 e 19		V
12 e 13		IV	23		IV	16 e 17		IV
11		III	21 e 22		III	14 e 15		III
09 e 10		II	20		II	13		II
08		I	18 e 19		I	11 e 12		I
07	D	V	17	D	V	09 e 10	D	V
05 e 06		IV	15 e 16		IV	07 e 08		IV
03 e 04		III	14		III	05 e 06		III
02		II	13		II	04		II
01		I	12		I	03		I

A N E X O II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
(Resolução Nº 87/92)

F U N Ç Õ E S	NÍVEL	VALOR A PARTIR DE 1º.09.92
Chefe de Gabinete Assistente Judiciário	V	965.219,32
Oficial de Gabinete Supervisor	IV	857.972,70
Assistente Datil. de Ministro Assistente Datil. de Gabinete Analista de Jurisprudência Taquígrafo Revisor	III	750.726,10
Auxiliar Especializado	II	643.479,50
Auxiliar Operador de Terminal Executante e Operador de Xerox	I	536.232,96

R E S O L U Ç Ã O Nº 88

Dispõe sobre a adequação das Tabelas de vencimentos dos cargos da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de conformidade com os arts. 37, inciso XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, combinados com o § 2º, do art. 3º, e art. 7º, da Lei nº 8.448/92, e tendo em vista as decisões tomadas na Sessão Administrativa de 13.10.92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Adequar a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, àquela constante do Anexo II, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com o enquadramento previsto no Anexo I desta Resolução, ficando sem efeito a adequação provisória efetuada nos termos do art. 1º da Resolução nº 87, de 1º de outubro de 1992.

Art. 2º - Estabelecer que no cálculo da remuneração dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores devem ser considerados, no que couber, os valores da Tabela constante do Anexo II da referida Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de setembro do corrente ano.

Brasília, 20 de outubro de 1992.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
PRESIDENTE

A N E X O I

(Resolução Nº 88/92)

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ANTERIOR	ATUAL		ANTERIOR	ATUAL		ANTERIOR	ATUAL	
REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO
25		III	35		III	32		III
23 e 24	A	II	33 e 34	A	II	31	A	II
22		I	32		I	30		I

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ANTERIOR	ATUAL		ANTERIOR	ATUAL		ANTERIOR	ATUAL	
REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO
21		VI	31		VI	29		VI
20		V	30		V	28		V
19	B	IV	29	B	IV	27	B	IV
18		III	28		III	25 e 26		III
17		II	27		II	23 e 24		II
16		I	26		I	22		I
15		VI	25		VI	20 e 21		VI
14		V	24		V	18 e 19		V
12 e 13	C	IV	23	C	IV	16 e 17	C	IV
11		III	21 e 22		III	14 e 15		III
09 e 10		II	20		II	13		II
08		I	18 e 19		I	11 e 12		I
07		V	17		V	09 e 10		V
05 e 06		IV	15 e 16		IV	07 e 08		IV
03 e 04	D	III	14	D	III	05 e 06	D	III
02		II	13		II	04		II
01		I	12		I	03		I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 210.300,00	Cr$ 53.800,00	Cr$ 191.200,00	Cr$ 212.600,00	Cr$ 337.200,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 116.160,00	Cr$ 57.420,00	Cr$ 102.960,00	Cr$ 116.160,00	Cr$ 211.200,00
Aéreo	Cr$ 291.060,00	Cr$ 138.600,00	Cr$ 291.060,00	Cr$ 291.060,00	Cr$ 527.340,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061)226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

P O R T A R I A

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 18.251-6,

R E S O L V E conceder aposentadoria nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao funcionário VILMAR ROCHA DE MENESES OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Classe "A" Código STF-AJ-021, Padrão III, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com a vantagem prevista no artigo 2º § 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989 e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13 de março de 1985, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, modificado pela Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988 e o artigo 2º da Lei 7.753, de 14 de abril de 1989.

Brasília, 20 de outubro de 1992

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 31 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para Julgamento a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 136.332-1
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECTE. : FUNDO PENSAO CAPEMI - FUCAP
ADV. : OTONIEL DE SOUZA
RECDA. : UNIAO FEDERAL

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 136.488-2
ORIGEM : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDOS. : CASA AMERICANA LTDA. E OUTROS
ADVS. : JOSE PEREIRA ONOFRE E OUTRO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 141.094-9
ORIGEM : ALAGOAS
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDA. : TRANSCUCAR LTDA.
ADVS. : ANTONIO FERNANDO MENEZES BATISTA COSTA E OUTRO

termos do art. 577 e seu quadro anexo, da CLT; sempre recebeu verbas específicas dos bancários, inclusive reajustes em igual percentual e épocas próprias, tendo contribuído sempre para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do E. S. Paulo."

Quanto ao art. 577 da CLT, o novo Texto Constitucional ao vedar qualquer interferência estatal no aparelho sindical, revogou tacitamente tal preceito consolidado.

No tocante à afirmação final, a matéria não foi oborda da pelo Eg. 2º Regional, nem preocupou-se o recorrente em aviar os necessários declaratórios, a fim de impedir a incidência da preclusão.(Enunciado 297/TST)

Publique-se.
Brasília, 19 de outubro de 1992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. Nº TST-RR-58.855/92.1

Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente
Recorrido: DERY ALVES MARQUES
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

D E S P A C H O

O E. TRT da 4ª Região, através do acórdão de fls. 258/267, proveu parcialmente o recurso ordinário do reclamante para conceder-lhe diferença a título de prêmio-jubileu e horas extras.

Recorre de revista o Banco, procurando demonstrar o exercício de cargo de confiança pelo recorrido e argüindo a prescrição total da pretensão relativa ao prêmio-jubileu, por incidência do En. 294/TST, além de vulneração aos arts. 224, § 2º, 444 e 11 da CLT (fls. 267/269).

Nota-se, entretanto, que o fundamento basilar da decisão regional, no tocante às horas extras, foi o convencimento de que o reclamante não exercia cargo de confiança - convencimento este a que se chegou a partir de minuciosa análise do conjunto fático-probatório, conforme consignado às fls. 265/266.

Ora, o julgador, em sede extraordinária, há que se ater ao quadro fático delineado pelo acórdão recorrido, cabendo-lhe, tão-somente, avaliar o acerto ou desacerto da conclusão ofertada à lide, pelo Juízo "a quo", em vista desses mesmos fatos. E, no caso dos autos, a interpretação dada ao art. 224, § 2º, Consolidado, é coerente com as circunstâncias delineadas pelo Juízo (En. 221/TST), não se podendo cogitar de qualquer violação legal, nem admitir o cotejo com os paradigmas acostados, que exigiria revisão das provas, em desobediência flagrante à orientação jurisprudencial (En. 126/TST).

No que concerne ao tema prescricional, verifica-se que o E. Regional examinou e decidiu o pleito referente ao prêmio-jubileu à luz do En. 51/TST e do art. 468/CLT, permanecendo silente quanto a estarem as parcelas respectivas alcançadas ou não pela prescrição. Seria cabido, pois, ao recorrente interpor os competentes Embargos Declaratórios, a fim de atender ao requisito do prequestionamento, sem o que resta irremediavelmente preclusa a discussão sob tal prisma. Incidência do En. 297/TST.

NEGO SEGUIMENTO à revista, com amparo nos Enunciados 126 e 297/TST, bem como no § 5º do art. 896 Consolidado.

Publique-se.
Brasília, 13 de outubro de 1992.

MINISTRO ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-RR-60.016/92.6

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Advogado: Dr. Gustavo Ventrella Neto e Dr. Claúdio A.F.Penna Fernandez
Recorridos: JOSÉ GONÇALVES E OUTROS
Advogado: Dr. Wellington Rocha Cantal e Dr. Sid H.R.de Figueiredo

D E S P A C H O

A decisão do E. TRT da 2ª Região, constante às fls. 937/939 dos autos, consigna que a pretensão dos reclamantes encontra amparo no Manual de Pessoal da empresa, cujas condições passaram a integrar o patrimônio dos empregados, à luz do En. 288/TST, afastada a prescrição total, em vista da orientação jurisprudencial dada pelo En. 198/TST.

A revista (fls. 941/952), portanto, ao pretender o exame do tema prescricional sob o prisma do En. 294/TST, esbarra no En. 297/TST, à falta dos imprescindíveis Embargos Declaratórios, bem como contraria o En. 126/TST, na medida em que pretende discutir o fato de ser meramente programática a norma empresarial respeitante à complementação de aposentadoria, na qual se baseou o juízo "a quo" para confirmar a procedência do pedido inicial.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fundamento nos Enunciados 297 e 126/TST e no exercício da prerrogativa de que trata o § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.
Brasília, 13 de outubro de 1992.

MINISTRO ANTÔNIO MARIA THUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST - AG-RR - 55.375/92.1

Agravante : UBIRAJARA WENSE DIAS
Advogado : Dr. Isis M. B. Resende
Agravada : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Antônio Carlos Alpino Bigonha
10ª Região

D E S P A C H O

Mantenho o despacho agravado, por seus próprios fundamentos. Autos à douta Procuradoria-Geral, para emissão do competente parecer. Após, conclusos.

Publique-se.
Brasília, 14 de outubro de 1992.

UMBERTO GRILLO
Relator

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 072/92
Distribuição Ordinária, em 05 de outubro de 1992
Presidente o Exmo Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Às 17:50 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)
Nº 046801-5/RS
APELANTE: JORGE ILTON SOARES DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM, com o direito de apelar em liberdade.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 20 de agosto de 1992.
ADVOGADA: Dra. Benedita Marina da Silva
RELATOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO
REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 046802-3/BA
APELANTE: LENÍCIO PEREIRA DA SILVA, Mn., condenado a 07 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 188, inciso I, tudo do CPM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 03 de agosto de 1992.
ADVOGADOS: Drs. Luiz Humberto Agle e Sérgio Alexandre Menezes Habib
RELATOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 046806-6/MS
APELANTE: ADILSON SOUZA DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses e 12 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 189, inciso II, e 72, inciso I, tudo do CPM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 10 de setembro de 1992.
ADVOGADA: Dra. Suely Pereira Ferreira
RELATOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO
REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

APELAÇÃO (FO)
Nº 046799-8/RJ
APELANTE: CARLINDO FERREIRA DE CASTRO, Civil, condenado a 03 meses de detenção, incurso no art. 209, do CPM, com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 25 de agosto de 1992.
ADVOGADAS: Dras. Teresa da Silva Moreira e Lúcia Maria Lobo
RELATOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO
REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 046800-5/RJ
APELANTE: AURINO IBRAIM FILHO, 2º Sgt. Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 209, c/c o art. 210, ambos do CPM, com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 21 de julho de 1992.
ADVOGADA: Dra. Mariza Pereira do Couto
RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
REVISOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Nº 046803-0/RJ
APELANTE: HUMBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO, Sd. Aer., condenado a 01 ano e 04 meses de prisão, incurso no art. 206, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 10 de agosto de 1992.
ADVOGADO: Dr. Josemar Leal Santana
RELATOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO
REVISOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

Nº 046804-8/RJ
APELANTES: LUIZ ANTONIO PEREIRA, Civil, condenado a 02 anos de reclusão, incurso no artigo 251, AMARO ANTONIO FERREIRA GOMES e SYLVIO DOS SANTOS VILLELA FILHO, Civis, condenados a 01 mês de detenção, incursos, por desclassificação, no artigo 249, tudo do CPM, todos com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Audito-

ria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 17 de agosto de 1992.
ADVOGADA : Dra. Marilena da Silva Bittencourt
RELATOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO
Por Prevenção do Recurso Criminal (FO) nº 5998-4
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 046805-8/SP
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto a 2ª Auditoria da 2ª CJM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 06 de agosto de 1992, que absolveu o Sd. Ex. HÉRCULES LESSES DE LIMA, do crime previsto no art. 290 do CPM.
ADOVGADO: Dr. Reinaldo Silva Coelho
RELATOR : Min. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA
REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

HABEAS CORPUS
Nº 032869-6/SC
PACIENTE: EBER ALEX MORAES MACHADO, Civil, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão.
IMPETRANTE: Ten. Cel. Ex. Carlos César Fernandes Lopes - Cmt. 14º R.C.Mec.
RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

RECURSO CRIMINAL (FO)
Nº 06050-8/RS
RECORRENTE: VERGÍLIO DIAS HANISCH, Sd. FN.
RECORRIDA : A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 15 de agosto de 1992, que reconhecendo a incapacidade mental e consequentemente a inimputabilidade do Recorrente, determinou submeter-se o mesmo a tratamento em nível ambulatorial.
ADVOGADA : Dra. Zeni Alves Arndt
RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 06051-8/SP
RECORRENTE: MANOEL GATTO NETO, Civil.
RECORRIDA : A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 18 de agosto de 1992, que reconheceu a competência da Justiça Militar Federal para processar e julgar o Recorrente.
ADVOGADO : Dr. Gilwer João Epprecht
RELATOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

==========RESUMO GERAL==========

MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO RELATOR	REVISOR
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	1	1
ALDO DA SILVA FAGUNDES	0	1
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	1	1
CHERUBIM ROSA FILHO	2	0
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	1	0
EDUARDO PIRES GONÇALVES	1	2
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	1	1
JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA	1	0
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	2	0
PAULO CÉSAR CATALDO	1	1
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	0	1
T O T A I S	11	8

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, ANTONIO ALVES CRISPIM , Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, no exercício da Diretoria, a subscrevo.

Brasília-DF., 05 de outubro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 073/92
Distribuição Ordinária, em 08 de outubro de 1992
Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Às 12:50 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS
Nº 032870-0/DF
PACIENTE: ELIZABETH TEIXEIRA RAMOS, Civil, respondendo a processo perante a Auditoria da 11ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a Ação Penal, reconhecendo-se a incompetência absoluta da Justiça Militar.
IMPETRANTES: Drs. Wilson Rogério Andrade, Irineu Dutra Fernandes e Atualpa Morais ALves.
RELATOR: Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO

==========RESUMO GERAL==========

MINISTRO	DISTRIBUIÇÃO RELATOR	REVISOR
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	1	0
T O T A L	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 08 de outubro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 074/92
Distribuição Ordinária, em 09 de outubro de 1992
Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Às 14:10 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)
Nº 046807-4/RJ
APELANTE : JOÃO CARLOS DA SILVA RODRIGUES, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 25 de agosto de 1992.
ADVOGADAS: Dras. Teresa da Silva Moreira e Lúcia Maria Lobo
RELATOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES
Nº 046808-2/PE
APELANTE : TADEU SOUZA DE SANTANA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, par. 2., alíneas "a" e "b", do CPM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 17 de setembro de 1992.
ADVOGADA : Dra. Ivone Cerqueira de Carvalho
RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
Nº 046809-0/DF
APELANTE : ABDÍSIO JOSÉ TEIXEIRA, Cb. FN., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, do CPM, pena substituída por internação em nosocômio militar, nos termos do art. 113, do referido Diploma Legal, com o direito de apelar em liberdade.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 27 de agosto de 1992.
ADVOGADOS: Drs. Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura
RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA
REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES
Nº 046811-2/RJ
APELANTE : ALEXANDRE COTTOI RAMOS JÚNIOR, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 27 de agosto de 1992.
ADVOGADAS: Dras. Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges
RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA
REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES
Nº 046812-0/SP
APELANTE : RICARDO MACHADO MARTINEZ, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 18 de agosto de 1992.
ADVOGADA : Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira
RELATOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO
REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 046813-9/DF
APELANTE : EVALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 18 de setembro de 1992.
ADVOGADO : Dr. Alexandre Lobão Rocha
RELATOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

APELAÇÃO (FO)
Nº 046810-2/RJ
APELANTE : WALTER PACHECO GOMES, Subten. Ex., condenado a 01 ano de reclusão, incurso no art. 315 do CPM, com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 18 de agosto de 1992.
ADVOGADAS: Dras. Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges
RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS
REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

RECURSO CRIMINAL (FO)
Nº 06052-4/PR
RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª CJM.
RECORRIDA : A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 04 de setembro de 1992, que rejeitou a denúncia oferecida contra o 3º Sgt. Aer. RONEI DE AZEVEDO SANT'ANA, como incurso no art. 251, "caput", do CPM.
ADVOGADO : Dr. Edgar Leite dos Santos
RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

REVISÃO CRIMINAL (FO)
Nº 01248-8/RS
REQUERENTE: NILTON DE PAIVA, Civil, solicita Revisão Criminal nos autos do Processo nº 638/72, da Auditoria da 5ª CJM (Apelação nº 40.237).
ADVOGADO : O Requerente
RELATOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES
REVISOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO

==========RESUMO GERAL==========

MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO RELATOR	REVISOR
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	0	1
ALDO DA SILVA FAGUNDES	1	2
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	0	1
CHERUBIM ROSA FILHO	1	0
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	1	0
EDUARDO PIRES GONÇALVES	0	2
GEORGE BELHAM DA MOTTA	3	0
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	0	1
PAULO CÉSAR CATALDO	0	1
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	2	0
WILBERTO LUIZ LIMA	1	0
T O T A I S	9	8

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO , Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 09 de outubro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 075/92
Distribuição Ordinária, em 09 de outubro de 1992
Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Às 16:45 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS
Nº 032871-8/DF
PACIENTE: JOSÉ CAETANO DA SILVA, Cb. Ex., respondendo a processo perante a Auditoria da 11ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a Ação Penal por falta de justa causa.
IMPETRANTE: Dr. Adhemar Marcondes de Moura
RELATOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO

RESUMO GERAL

MINISTRO	DISTRIBUIÇÃO RELATOR	REVISOR
CHERUBIM ROSA FILHO	1	0
T O T A L	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO , Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 09 de outubro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 076/92
Distribuição Ordinária, em 16 de outubro de 1992
Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Às 13:30 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FO)
Nº 046814-5/RJ
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 27 de agosto de 1992, que absolveu o Sd. FN. PAULO SÉRGIO COSTA SANTOS, do crime previsto no art. 195 do CPM.
ADVOGADO: Dr. Agostinho Campos
RELATOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES
REVISOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO

Nº 046815-3/RJ
APELANTE: ELIZEU BRITO DA SILVA, ex-1º Ten. Temp. Ex., condenado a 08 meses e 18 dias de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 251, c/c os arts. 30, inciso II e 70, inciso II, alínea "i", todos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos.
APELADA : A Sentença do Conselho Especial de Justiçada 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 13 de agosto de 1992.
ADVOGADAS: Dras. Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez.
RELATOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES
REVISOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

Nº 046816-1/CE
APELANTE: JOSÉ CARLOS SOARES DE ARAÚJO, ex-atirador do Exército, condenado a 02 anos e 03 meses de detenção, incurso nos arts. 208 e 195, ambos do CPM, fixando o regime aberto para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33 letra "c", do Código Penal Comum, com o direito de apelar em liberdade.
APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 24 de agosto de 1992.
ADVOGADO: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz
RELATOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 046817-0/RJ
APELANTE: LAURO LUCIANO CHAVES, Cb. Ex., condenado a 02 anos de prisão, incurso no art. 208 do CPM, com o direito de recorrer em liberdade.
APELADA : A Sentença do conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 26 de agosto de 1992.
ADVOGADAS: Dras. Teresa da Silva Moreira e Lúcia Maria Lobo
RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
REVISOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA

HABEAS CORPUS
Nº 032872-6/RS
PACIENTE: CARLOS LUCIANO DA ROSA, civil, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de insubmissão.
IMPETRANTE: Cel.Ex. Fernando - Cmt. do 3º RCGO.
RELATOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA

INQUÉRITO
Nº 178-4/CE
O Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 10ª CJM, alegando Exceção de Incompetência da quele Juízo, encaminha os autos do IPM nº 22/91, em que figuram como indiciados o Cel. Ex. ERNANI MONNERAT SOLON DE PONTES e os Tens. Cels.Ex. JOSÉ LUIZ VIDAL BEZERRA e JOSÉ DO AMARANTE BRANDÃO NETO, para o devido julgamento pelo Plenário deste Tribunal.
RELATOR: Min. PAULO CÉSAR CATALDO.

RESUMO GERAL

MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO RELATOR	REVISOR
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	1	1
ALDO DA SILVA FAGUNDES	1	0
CHERUBIM ROSA FILHO	0	1
EDUARDO PIRES GONÇALVES	1	0
GEORGE BELHAM DA MOTTA	0	1
LUIZ LEAL FERREIRA	1	0
PAULO CÉSAR CATALDO	1	0
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	1	0
WILBERTO LUIZ LIMA	0	1
T O T A I S	6	4

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO , Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 16 de outubro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
PRESIDENTE

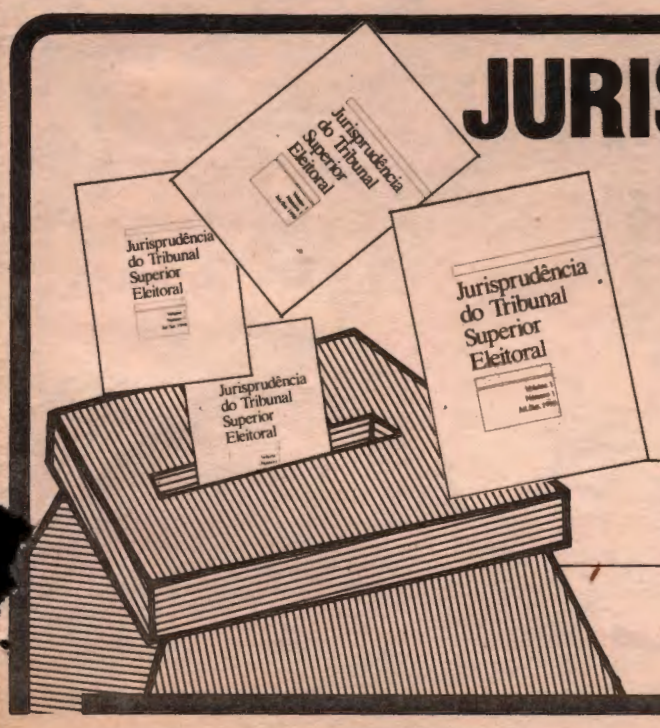

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político—partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: Cr$ 53.000,00
Sujeito a majoração sem aviso prévio, incluindo despesas com remessa, a partir do volume 2 nº2 abr./jun. 1991.

Informações:
IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604-900 — Fone: (061) 226-6812

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 496, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a necessidade de ação mais eficaz e rápida contra os que cometem crimes contra a ordem tributária;

- ser indispensável, a tal mister, a atuação conjunta, e continuada, do Ministério Público Federal e do Departamento da Receita Federal;

- o Parecer PGFn/CRJN/Nº 279/92; resolve:

recomendar aos membros do Ministério Público Federal, precipuamente aos que atuam em 1ª instância, e que tenham, a seu cargo, atribuições nos assuntos criminais, que ao requisitarem informações fiscais para instruir investigação criminal, e ulterior persecução judicial contra os infratores da ordem tributária, o façam à luz do inciso VIII, do artigo 129, da Constituição Federal, com:

- discriminação do número do inquérito policial e indiciado(s) envolvido(s), salvo se, dispensado o inquérito, a requisição visar o ajuizamento de imediata denúncia;

- preservação, durante todo o transcorrer da investigação criminal, do sigilo das informações assim obtidas, e tal determinando à autoridade policial investigante.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Plenário

EDITAL DE 16 DE OUTUBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada, no dia 05 de novembro de 1992, sexta-feira, às 14 horas, Sessão Extraordinária do Plenário (art. 10, inciso VI do RISTJ e art. 104, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal), tendo por finalidade a escolha dos Juízes que serão indicados, em lista tríplice, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para o preenchimento de vaga de Ministro, decorrente do falecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro GERALDO BARRETO SOBRAL.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Sexta Turma

Divisão de Apoio a Julgamentos

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a **SEXTA TURMA** deste Tribunal fará realizar Sessão Extraordinária no dia 29 de outubro de 1992, quinta-feira, a partir das 09:00 horas, em sua sala de Sessões, para julgamento de processos em mesa, adiados ou constantes de pautas já publicadas.

MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO
Presidente da Turma

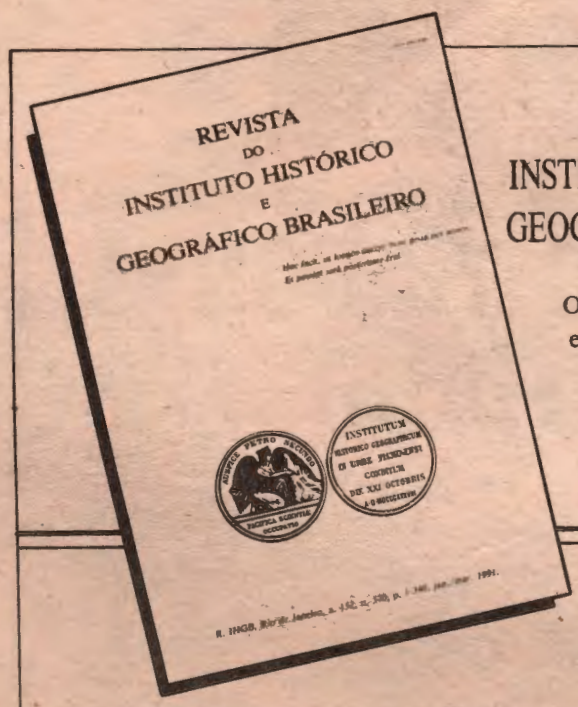

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Os temas históricos brasileiros em uma publicação trimestral que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a produção científica do IHGB.

Aquisições:
IMPRENSA NACIONAL
SIG – Quadra 06 — Lote 800
CEP 70604-900 — Brasília-DF
Fone: 226-6812

Preço: Cr$ 36.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A maneira mais prática, correta e objetiva de redigir comunicações oficiais.

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas.
IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06
Lote 800 Brasília - DF - CEP 70604-900
FONE: (061) 226-6812